

Rua dos Guajajaras, n. 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG -
www.defensoria.mg.def.br

RESOLUÇÃO

Nº 4.659/2026

Dispõe sobre o Mutirão “Esse é Meu Nome: retificação de nome e gênero de pessoas transexuais e travestis”.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de sua atribuição prevista no artigo 9º, incisos I, III, XII, XV, alínea ‘e’, todos da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003;

considerando o que consta no processo SEI n. 9990000001.004185/2026-55; CONSIDERANDO o elevado número de demandas de retificação de nome e gênero de pessoas transexuais e travestis que aportam diariamente na Defensoria Pública; CONSIDERANDO a ADI 4275/2018 que culminou no Provimento nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça; CONSIDERANDO que o Provimento nº 149/2023 do CNJ regulamentou a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN); CONSIDERANDO o Ofício Circular CGJ/MG nº 82/2025 que possibilitou a retificação administrativa de nome e gênero de pessoas não binárias; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 24.632 publicada em 29 de dezembro de 2023, que conferiu gratuidade dos custos cartorários para retificação de nome e gênero de pessoas transgênero em vulnerabilidade econômica; CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pelas pessoas transexuais e travestis para realizarem a alteração nos Cartórios de Registro Civil em razão da complexidade de acesso a toda a documentação exigida pelo art. 518 § 6º do Provimento nº 149/2023; CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 80/94, e artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 65/03, exercer a defesa das(os) necessitadas(os) judicial e extrajudicialmente; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Mutirão “Esse é Meu Nome: retificação de nome e gênero de pessoas transexuais e travestis” no âmbito da Defensoria Pública.

RESOLVE:

Art. 1º O Mutirão “Esse é Meu Nome”, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, será realizado na forma desta resolução.

§ 1º O Mutirão tem como objetivo promover a retificação de nome e gênero de pessoas transexuais e travestis.

§ 2º O Mutirão é destinado exclusivamente a pessoas maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º O Mutirão “Esse é Meu Nome” será realizado em todo o estado, preferencialmente, no

mês de junho de cada ano.

§ 1º A Unidade da Defensoria Pública interessada em participar do Mutirão deverá responder ao formulário de inscrição que será disponibilizado pela Coordenadoria de Projetos, Convênios e Parcerias (CooProC).

§ 2º A CooProC ficará responsável pelo planejamento, determinação das datas de realização do Mutirão, expedição de orientações prévias, controle do cadastro das Unidades participantes, prestação do auxílio necessário à realização do Mutirão e validação do crédito em razão da participação.

§ 3º Caberá à Coordenação Local e, em Belo Horizonte, à Especializada de Direitos Humanos, coordenar as atividades no âmbito local, bem como informar previamente o nome das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos participantes à CooProC, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º Para fins de inscrição, a pessoa interessada, transexual ou travesti, deverá apresentar os seguintes documentos: cópia do Registro Geral de Identidade (RG); cópia da Identificação Civil Nacional (ICN), se for o caso; cópia do passaporte brasileiro, se for o caso; Cadastro de Pessoa Física (CPF); cópia do Título de Eleitor; cópia de Carteira de Identidade Social, se for o caso; comprovante de endereço; e comprovante de renda.

Parágrafo único. Uma vez apresentada a documentação e recebida a inscrição, a Defensora Pública ou o Defensor Público deverá elaborar o requerimento para alteração do prenome e/ou gênero e colher a assinatura da pessoa interessada.

Art. 4º Caberá à Defensora Pública ou ao Defensor Público, uma vez recebida a inscrição da pessoa interessada, providenciar nos respectivos sítios eletrônicos, os seguintes documentos, de acordo com o Provimento nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça:

I - Certidão de nascimento e/ou casamento atualizada;

II - Certidão do distribuidor cível do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);

III - Certidão do distribuidor criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);

IV - Certidão de execução criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);

V - Certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos;

VI - Certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos cinco anos;

VII - Certidão da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos;

VIII - Certidão da Justiça Militar Estadual.

Art. 5º Após juntada da documentação, a Defensora Pública ou o Defensor Público deverá elaborar ofício padrão de encaminhamento da pessoa interessada ao Cartório de Registro Civil, preferencialmente ao cartório em que a pessoa foi registrada ou ingressar com o procedimento junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC).

§ 1º Caso a pessoa interessada tenha sido registrada em outro município do estado de Minas Gerais ou em outro estado, o procedimento deverá ser encaminhado ao CEJUSC para processamento no pré-processual.

§ 2º Caberá à Coordenadora e ao Coordenador Local, antes de iniciar o Mutirão, realizar o alinhamento prévio com os cartórios de Registro Civil e o CEJUSC da Comarca.

§ 3º Caberá à Defensora Pública ou ao Defensor Público responsável pela demanda, acompanhar o procedimento administrativo junto ao Cartório de Registro Civil até a expedição de registro civil retificado, solucionando entraves de documentação e intermediando o contato entre a pessoa interessada e os cartórios, se for necessário, bem como o procedimento encaminhado ao CEJUSC.

Art. 6º A atuação no Mutirão será voluntária, podendo as Coordenadoras e os Coordenadores Locais, se necessário, convocar Defensoras Públicas e Defensores Públicos suficientes para organizar a escala, observando-se a lista de antiguidade, a partir do menos antigo, ressalvados aqueles que estiverem no gozo de férias regulamentares, férias-prêmio, afastamentos autorizados e licenças.

Art. 7º Fica autorizada às Defensoras Públicas ou Defensores Públicos que trabalharem no Mutirão a acumulação de 01 (um) dia de crédito de compensação, em razão da atuação em cada 05 (cinco) retificações concluídas, somente sendo validado o crédito após a realização de todas as diligências necessárias ao atendimento.

§ 1º Os atos previstos no parágrafo anterior serão contabilizados em favor de apenas uma Defensora Pública ou Defensor Público, ainda que realizados conjuntamente.

§ 2º A acumulação prevista no *caput* será limitada a 5 (cinco) dias de créditos de compensação, de forma que, a cada 5 (cinco) retificações concluídas será concedido 1 (um) dia de crédito de compensação; realizadas 25 (vinte e cinco) retificações ou mais, serão concedidos 5 (cinco) dias de crédito de compensação.

§ 3º Após a contabilização referida no *caput*, será concedido ½ (meio) dia de crédito de compensação pelos resíduos de 3 (três) retificações concluídas.

§ 4º Para consideração das atuações é indispensável a juntada no sistema informatizado da certidão retificada ou qualquer outro documento apto a comprovar que a retificação foi concluída.

Art. 8º A Coordenação Local deverá remeter à CooproC, até 60 (sessenta) dias após o término das inscrições do público, planilha única padrão com as atividades realizadas pelas Defensoras Públicas e pelos Defensores Públicos participantes.

Parágrafo único. Os créditos somente serão validados após a entrega da planilha única padrão, mencionada no *caput*, com indicação do resultado das demandas e juntada no sistema informatizado da respectiva documentação de comprovação das atuações.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições previstas na Resolução nº 2584/2024.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2026.

Caroline Loureiro Goulart Teixeira
Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Loureiro Goulart Teixeira**,
Defensora Pública-Geral, em 08/05/2026, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0809415** e o
código CRC **DC6C4790**.

9990000001.004185/2026-55

0809415v7